



## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

### REGIMENTO INTERNO

“Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM”

O Conselho Municipal de Previdência – CMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 227, de 10 de novembro de 2005 (Assistência Médica) e pela Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010 (Previdência Social).

PROMULGA:



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiado, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito com mandato de três anos, permitida a recondução:

I – seis membros indicados pelo prefeito, representando o Poder Executivo, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- e) um representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;
- f) um representante da Procuradoria Geral do Município.



II – seis representantes dos servidores ativos e inativos, a saber:

- a) um representante, com seu respectivo suplente, do Poder legislativo, eleitos dentre os servidores do poder legislativo;
- b) quatro representantes dos servidores do Poder Executivo Municipal, com seu respectivo suplente, eleitos dentre os servidores efetivos deste Poder;
- c) um representante dos inativos e pensionistas, com seu respectivo suplente, eleitos dentre os aposentados do Poder Público Municipal.

Art. 2º. O CMP será dirigido pela mesa diretora composta pelo presidente e vice-presidente que serão eleitos dentre os seus membros titulares, por voto da maioria simples, para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução e por um (a) secretário(a) que será escolhido pelo presidente eleito dentre os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, podendo este ser substituído a qualquer momento.

§ 1º. A realização da primeira mesa diretora de que trata o *caput* deste artigo será realizada na primeira convocação da reunião ordinária no 1º. mês de cada ano civil, cabendo ao conselheiro mais idoso a sua condução, com direito a voto somente em caso de empate.

§ 2º. A eleição da mesa diretora far-se-á por votação aberta, sendo considerados eleitos aqueles que obtiveram a maioria simples dos votos,

§3º As demais eleições serão presididas pelo conselheiro eleito da primeira mesa diretora, denominado PRESIDENTE DO CMP, com direito a voto somente em caso de empate.

§ 4º. Não havendo o *quorum* exigido para a eleição, aquele que presidiu a reunião permanecerá na presidência e convocará reuniões extraordinárias continuadas até que sejam eleitos o presidente e o vice-presidente.

§5º. Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo presidente da reunião, registrando-se em ata.

§6º. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de presidente da mesa diretora assumirá o vice-presidente, no caso de renúncia ou vacância de ambos,



proceder-se-á a eleição para os cargos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da renúncia ou vacância do último, para completar o mandato já iniciado, de acordo com o Art. 2º § 1º deste Regimento Interno.

§7º. O membro da mesa diretora poderá ainda ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso, por crime culposo, por contravenção penal, ou por faltas às reuniões do Conselho, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 3º. Os membros do CMP eleitos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 4º. Os jetons do exercício do cargo de membro do CMP deverá ser creditado em conta corrente dos participantes, registrados em ATA, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMP.

Art. 6º. Nenhum membro poderá agir em nome do CMP sem prévia autorização da mesa diretora.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 7. Compete ao CMP:

- I- Estabelecer as diretrizes gerais do RPPS/IPAM e FAS;
- II- apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS/IPAM e FAS;
- III- propor a organização e a definição da estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS e do FAS;
- IV- conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/IPAM e do FAS;



V- examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária e do Fundo da Assistência à Saúde do Município;

VI- autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, desde que obedecidas às disposições legais e relativas aos contratos administrativos;

VII- autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do FPS e FAS e os gravames daqueles já integrantes do patrimônio do FPS e FAS, nos termos da lei;

VIII- aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS e FAS;

IX- deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos, na forma da lei;

X- adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS e FAS;

XI- acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS/IPAM e FAS;

XII- manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII- solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV- ouvida a Procuradoria do IPAM, dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS/IPAM e FAS, nas matérias de sua competência;

XV- garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS/IPAM e FAS;

XVI- manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários e débitos do Fundo de Assistência Médica do Município



com o IPAM, bem como em quaisquer projeto de lei ou minutas de decretos que versem sobre assuntos de interesse do Instituto;

XVII- eleger o seu presidente e vice-presidente para o mandato de um ano;

XVIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º. É ato administrativo de competência do CMP deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município, que serão numeradas anualmente a partir do número um.

Parágrafo único. A nomeação de conselheiro para compor a comissão especial do CMP será efetuada através de portaria, de competência do Presidente do Conselho, e será numerada anualmente, na mesma forma da resolução.

Art. 9º. As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 10. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do FPS e FAS do IPAM, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 11. O CMP deverá ter uma estrutura administrativa de pessoal e espaço físico próprios, e contará para estas finalidades com recursos alocados à sua disposição pela Presidência do IPAM, devendo constar na programação orçamentária anual do Instituto dotações orçamentárias específicas para a manutenção do CMP.

§1º. O valor correspondente às despesas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser ENCAMINHADO à Presidência do IPAM, para fins de aprovação dentro dos limites fixados e no orçamento a ser apresentado ao Instituto.



## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Presidente do CMP:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II- dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;

III- assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo e, com os demais conselheiros, as atas das reuniões;

IV- assinar as resoluções do CMP;

V- expedir pedidos de informação e consulta as autoridades competentes;

VI- baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do CMP, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único.

VII- declarar a vacância de função de membro do CMP, convocando a assumir vaga o respectivo suplente. No caso de mandato eletivo, se o titular perder o mandato e os seus suplentes estiverem impedidos de assumir a vaga ou dela abrir mão renunciando ao mandato, será declarada a vacância do cargo e o IPAM deverá promover uma eleição para o cargo, num prazo máximo de sessenta dias, para a eleição de um novo representante, nos termos deste regimento; (ANÁLISE DA PROGER DO IPAM)

VIII- apresentar, por ocasião da primeira reunião ordinária, o calendário para as ordinárias do ano civil;

IX- zelar para que todos os integrantes do CMP apresentem para constar em ata e para fazer publicar no órgão de imprensa oficial local, declaração de bens, tanto no início como no término do mandato;



X- submeter a Presidência do IPAM, para fins de aprovação dentro dos limites fixados no orçamento, as despesas do CMP, para instalação e funcionamento do Conselho, de acordo com o previsto no art. 11 e seus parágrafos;

XI- conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos conselheiros e registrá-las em ata;

XII- representar o CMP em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação a procurador devidamente habilitado;

XIII- supervisionar e coordenar as funções concedidas aos conselheiros;

XIV- orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

XV- inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam o RPPS/IPAM e FAS;

XVI- manter o CMP informado de todas as medidas e assuntos relacionados ao RPPS/IPAM e FAS;

XVII- solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMP, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

XVIII- designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do CMP;

XIX- acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;

XX- manter a administração municipal e o IPAM informados de todas as atividades e decisões do CMP;

XXI- decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto, desde que trate de assuntos específicos pertinentes ao RPPS/IPAM ou FAS.

Art. 13. Ao vice-presidente do CMP compete:

I- substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;



II- auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas em reunião.

Art. 14. São atribuições do secretário:

I- auxiliar o presidente durante as reuniões, em caráter permanente, registrando presença dos conselheiros as reuniões, na lista de frequência, colhendo suas assinaturas;

II- ler, durante a reunião e por solicitação da presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do CMP;

III- auxiliar o presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo CMP.

IV- distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados e previamente, o material referente aos assuntos em pauta;

V- organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação recebida ou produzida pelo CMP, mantendo-os em perfeita ordem;

VI- redigir e lavrar a ata das reuniões do CMP;

VII- distribuir a cópia dos comprovantes bancários dos jetons pagos pelas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. Constituem obrigações do membro do CMP:

I- realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;

II- desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo CMP;

III- preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;





IV- apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

V- ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

VI- comunicar ao Presidente do CMP, para providências deste, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VII- solicitar previamente ao Presidente do CMP a requisição aos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo a Administração direta, indireta e suas autarquias, e aos demais Conselheiros, dados e informações que julgue necessário ao bom desempenho de suas atribuições;

VIII- zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste regimento.

## SEÇÃO II

### DA PERDA DE MANDATO

Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro que:

I- desligar-se do serviço público municipal local, salvo por motivo de aposentadoria, exceto representante dos inativos.

II- pela perda da condição de servidor público municipal;

III- por decisão de dois terços dos membros do CMP, devidamente homologada em reunião ordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

a) desídia no cumprimento do mandato;

b) em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

c) infração ao disposto na Lei federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;



d) por procedimento lesivo e omissão na defesa dos interesses do IPAM e de seus segurados;

e) deixar de cumprir injustificadamente as decisões do CMP, retardá-las ou modificá-las sem autorização ou motivo justo;

f) desacato, insulto, agressão física ou moral a qualquer membro do CMP, durante a reunião;

IV- não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no decorrer do ano civil, sem as devidas justificativas aceitas.

§ 1º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão disciplinar especial, composta por três membros do CMP, escolhida por voto da maioria absoluta dos seus membros, e nomeada pelo Presidente.

§2º. Para emissão do parecer, a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões em repartições públicas e outras, enfim praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§3º. A comissão terá até 30 (trinta) dias para concluir os procedimentos e submeter à mesa diretora o seu parecer.

§4º. Extinto o mandato do conselheiro, o presidente notificará imediatamente o suplente para substituí-lo.

§5º. Os suplentes dos servidores ativos ou inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

Art. 17. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.



Art. 18. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, e na hipótese do art. 14, de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

### SEÇÃO III

#### DAS REUNIÕES

Art. 19. O CMP funcionará em reuniões:

I- ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo CMP, para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitantes à sua competência;

II- extraordinárias, quando por convocação para fim especial.

§1º. A convocação para reunião extraordinária deverá ser entregue, juntamente com a pauta e material pertinente, com antecedência mínima de dois dias úteis;

§2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo sete conselheiros.

Art. 20. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do presidente, do vice presidente e do secretário à sessão, a direção dos trabalhos caberá ao conselheiro mais idoso e assim sucessivamente, exceto na reunião para eleição da nova mesa diretora que deverá obedecer ao Art. 2º § 1º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas votações das deliberações do CMP, o presidente do Conselho somente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 21. Nas reuniões ordinárias do CMP os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I- verificação do número de conselheiros presentes;

II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



III- comunicações da presidência, conselheiros presentes, ausentes e justificativas apresentadas por escrito no prazo regimental;

IV- conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;

V- manifestações dos conselheiros em matérias de interesse do CMP;

VI- convocação para a reunião subsequente e encerramento.

VII- Os conselheiros devem obrigatoriamente comparecer no horário da reunião, com uma tolerância de atraso máximo de 15 minutos após o seu início e deverá permanecer até o seu final sob pena de ter sua presença cancelada e declarada como ausência justificada.

Art. 22. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

Art. 23. Para instalação de suas reuniões faz-se obrigatório o *quorum* mínimo de oito membros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião não alcançar o *quorum* estabelecido no *caput*, o presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na reunião subsequente.

Art. 24. As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva, quando exigido o desempate.

§1º. Por deliberação do CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista de processo ou material equivalente pelo prazo de cinco dias úteis para análise.

§2º. Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;



§ 3º. Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria Executiva do CMP.

§4º. A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§5º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§6. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria dos conselheiros presentes;

Art. 25. As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§2º. As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 26. Após a aprovação e assinatura das atas, o presidente dará ciência das deliberações do CMP à Diretoria Executiva do IPAM, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de três dias úteis da reunião, para que possam ser postas em prática.

Art. 27. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I- leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;

III- ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;



IV- palavra dos conselheiros;

V- votação;

VI- encerramento.

§1º. Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§2º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMP.

Art. 28. As participações às reuniões do CMP são restritas aos seus membros, com exceção para a Diretoria Executiva do IPAM, que poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos, desde que convocada, ou requerida pelo Presidente do Ipam e aceita pela mesa diretora do CMP.

§1º. Visitantes poderão ser convidados mediante autorização prévia da mesa diretora, não sendo permitida a manifestação em sessão, salvo por deliberação do Plenário.

§2º. O convite a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhando para análise e aprovação da mesa diretora do CMP com antecedência de três dias.

§3º. O CMP poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores dos Poderes Legislativos e Executivo, compreendido os órgãos da Administração direta e indireta, suas fundações e autarquias, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

## SUBSEÇÃO

### DAS ATAS

Art. 29. Do que ocorrer nas reuniões, lavrará o secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que assinarão.

Art. 30. As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a reunião.

Art. 31. A ata das reuniões do CMP mencionará:



I- o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II- o número de ordem da reunião;

III- o nome do conselheiros, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV- rol de conselheiros e suplentes presentes e conselheiros ausentes e respectivas justificativas, se houver;

V- registro de eventuais visitantes;

VI- as comunicações da presidência;

VII- matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VIII- manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os membros do CMP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do CMP por sua ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMP.

Art. 33. Na assunção do cargo e término do mandato, todos os membros do CMP deverão apresentar declaração de bens.



Art. 34. As verificações de todo e qualquer documento do IPAM, bem como os pedidos de informação somente poderão ser requisitados por membro do CMP e por intermédio de seu presidente.

Art. 35. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CMP, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 36. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP, reger-se-ão por este regimento interno.

Art. 37. As alterações deste regimento somente poderão ser efetuadas se aprovadas por dois terços dos membros do CMP presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.